

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004195**  
**INTERESSADO: Instituto Adventista Brasil Central**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 17/11/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 304/2018**

---

**1. Histórico**

O **Instituto Adventista Brasil Central** mantido pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o N. 60.833.910/0086-76, localizado na BR 414 km 30, município de Abadiânia – GO, por meio de seu gestor Samuel Bruno do N. Carvalho requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Justificativa fl. 03;
- ✓ Documentos pessoais fl. 04/05; 136/149;
- ✓ Balanço Denominacional Interno fl. 07/09;
- ✓ Resolução fl. 10;
- ✓ Justificativa sobre mantenedora fl. 011/21;
- ✓ Cartório de registro de imóveis fl. 22/23;
- ✓ Certidão de uso solo fl. 24;
- ✓ Alvarás de licença bombeiros/vigilância fls. 25/27;
- ✓ PPP fl. 28/62;
- ✓ Ata de reunião PPP fl. 63/64;
- ✓ Regimento Escolar fl. 65/111;
- ✓ Ata de reunião do Conselho Escolar fl. 112/113;
- ✓ Matriz curricular fl. 114/115;
- ✓ Calendário anual fl. 116;
- ✓ Descritivo infra-estrutural fl. 117;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 118/119; 134/135;



---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004195****DE: 17/11/2017****INTERESSADO: Instituto Adventista Brasil Central****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Alunos por sala fl. 120;
- ✓ Dados estatísticos fl. 121/122;
- ✓ Laudo técnico fl. 124/133;
- ✓ CNPJ fl. 134.

**2. Análise**

O **Instituto Adventista Brasil Central** obteve o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 396 de 30 de maio de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

O Instituto Adventista Brasil Central faz parte da Rede Educacional Adventista, sendo sua mantenedora Instituição Central Brasileira de Educação e Assistência Social sendo uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, pessoa jurídica e administrativa autônoma de assistência social e filantrópica.

A Unidade Escolar possui excelentes condições físicas, estruturais, de mobiliário e espaço pedagógico e recreativo. Contém 18 salas de aula, sendo 11 salas ambiente, duas salas de Educação Infantil com dois banheiros internos cada e 06 salas de ensino fundamental; diretoria geral; diretoria financeira; laboratório de informática climatizado com ar condicionado possuindo 24 computadores, data show; laboratório com atendimento odontológico e psicológico sendo custos extras na mensalidade; laboratório de ciências da natureza (química, física e biologia); sala dos professores com mesas, cadeiras, bebedouro com água refrigerada, sofá e dois banheiros; três quadras poliesportivas descobertas; ginásio coberto com quadra poliesportiva, academia com banheiros e vestiários; campo de futebol gramado; quadra de areia poliesportiva; piscina olímpica aquecida, duas hidromassagens, duas saunas e banheiros masculinos e femininos; lavanderia; depósito; dois auditórios com aproximadamente 60 lugares cada; refeitório amplo; um prédio com

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004195****DE: 17/11/2017****INTERESSADO: Instituto Adventista Brasil Central****ASSUNTO: Renovação**

---

dormitório feminino com 220 vagas; um prédio com dormitório masculino com 196 vagas; praça de convivência recém construída com espaço gramado e arborizado; igreja recém construída com auditório para aproximadamente 650 pessoas que é utilizada pelos alunos e pela unidade escolar;

A Escola contém um prédio exclusivo para o funcionamento da biblioteca, com excelente espaço físico, instalações em prateleiras para acervo que está devidamente catalogado; com 06 mesas grandes com 07 cadeiras cada para estudos individuais e em grupo para alunos, sofás e diversos ambientes para leitura individualizada. Há bibliotecário e monitores para acompanhamento dos alunos. Dentro da biblioteca também contém uma sala de marketing e um museu. Contém banheiro feminino e masculino, bebedouro com água refrigerada; possui vários armários com tranca para uso dos alunos. Um computador para uso dos monitores e professores responsáveis. Há um notebook para uso dos alunos em pesquisa.

No ano de 2016 no ensino médio, houve um total de 418 alunos matriculados, 79 transferidos, 336 aprovados e 04 reprovados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.



---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004195

DE: 17/11/2017

INTERESSADO: Instituto Adventista Brasil Central

ASSUNTO: Renovação

---

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
2. Dos 21 professores, 3 ministram disciplinas diferentes do que são licenciados, um complementa carga horária em disciplina diferente de sua graduação e um ainda está cursando.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Instituto Adventista Brasil Central**, mantido pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o N. 60.833.910/0086-76, localizada na BR 414 km 30, Abadiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.**

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004195

DE: 17/11/2017

INTERESSADO: Instituto Adventista Brasil Central

ASSUNTO: Renovação

---

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- ✓ **Apresentar** em até 6 meses contados da data de aprovação do Parecer o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, deve constar a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004195  
INTERESSADO: Instituto Adventista Brasil Central  
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/11/2017

N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**


**PROTOCOLO: 201700044004195**  
**INTERESSADO: Instituto Adventista Brasil Central**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 17/11/2017**

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de maio de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
NA SESSÃO	ordinária
VOTO N.	304/2018
GOIÂNIA, GO	30 maio de 2018
PRESIDENTE	

**Railton Nascimento Souza**  
Conselheiro Relator

